



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Chamamento Público 001/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CP GRANPAL) E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DECORRENTES DAS ENCHENTES DE 2024 NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP GRANPAL**, composto pelos Municípios de , inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, localizada provisoriamente na Rua Marcílio Dias, nº 574, bairro Menino Deus, CEP 90130-000, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Senhor Diretor Rafael Paganini, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a EMPRESA CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, localizada na BR 290, KM 181, S/Nº, Bairro Coréia, CEP 96755-000 , Minas do Leão/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Leomyr de Castro Girondi, portador da carteira de identidade nº 5011580528 SSP/RS, CPF nº 479.570.930-00 e Rafael Hollweg Salamoni portador da carteira de identidade nº 7076652739, CPF nº 993.712.780-72, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 de 31 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços de destinação final de resíduos decorrentes das enchentes ocorridas na região metropolitana de Porto Alegre em 2024, a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

§ 1º Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA compreenderão as seguintes obrigações: Prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B no Aterro Sanitário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Cláusula 12.1 do edital.

21



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através do e-mail: contratos@granpal.com.br, em no máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco Banrisul, Agência 0100, Conta 06.255120.0-1, Pessoa Jurídica.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Bl



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação

78



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

listada na clausula 14.4 bem como respeitar o prazo presente na clausula e estipulado na clausula 14.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

RAFAEL
PAGANINI:7
0217807020

Assinado de forma
digital por RAFAEL
PAGANINI:70217807
020
Dados: 2024.08.07
15:32:20 -03'00'

RAFAEL PAGANINI

RAFAEL HOLWEG SALAMONI

TESTEMUNHA:

RG:

TESTEMUNHA:

RG

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/08/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo
Referência Contrato	TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2024 - GRANPAL
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/08/2024
Validade	06/08/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9BBE1D6199D94AE125E9369B1CD84C5DA70A752351F5BD3ECEB3EA49D3CE031F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Testemunha-Contratada
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante	CPF
Janaina Forte Nuñez Savedra	960.293.820-04
Ação:	Assinado em 06/08/2024 05:03:41 - Forma de assinatura: SMS IP: 189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Safari/537.36 Edg/127.0.0.0
Localização	Latitude: -30.025766/ Longitude: -51.226208
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Diretor Operacional
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante	CPF
Rafael Hollweg Salamoni	993.712.780-72
Ação:	Assinado em 06/08/2024 05:29:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80 IP: 189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Diretor Presidente
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação:	Assinado em 06/08/2024 05:33:17 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 IP: 189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código 1PNTJ-N7STH-KOWGP-LYWBS enquanto armazenado no Pórtal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Código de Acesso (Passcode): 1PNTJ-N7STH-KOWGP-LVWBS



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

JP

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO